PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 122/2
Folhas 02
CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 13/02/24
Hora: 13:05

PROJETO DE LEI N° 6.955 /2024

MENSAGEM

De acordo com o previsto no **art. 114 do Regimento Interno** deste Poder Legislativo, solicitamos a medidas urgentes para a deliberação e votação do Projeto de Lei em referência, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédioto com o Banco do Brasil S.A e dá outras providências.

Diante da complexidade inerente ao processo de modernização da gestão e infraestruturas públicas, bem como da necessidade de substanciais investimentos e colaboração uníssona por parte da gestão municipal, solicito respeitosamente a elaboração de um Projeto de Lei conforme minuta anexa, que visa autorizar a contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., destinada a investimentos nas áreas de Educação, Modernização da Gestão Pública, Saneamento Básico e Infraestrutura.

Neste aspecto tem-se que, segundo se pode observar nos estudos constantes no processo administrativo de referência da lavra do Sr. Secretário de Administração, o recuo nos gastos para com o Instituto de Previdência Municipal – resultado de uma luta na qual oito vereadores e este subscritor foram submetidos até ao escárnio público por interesses eleitoreiros, mas que agora, em curto prazo, já está a dar frutos – é que dará suporte, com folga, ao pagamento do programa que se pretende lançar a partir dessa operação creditícia.

Com os recursos fornecidos pela Reforma da Previdência (demandada até pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nunca é demais recordar), o que se pretende é utilizar essa nova capacidade financeira em **construções, reformas e ampliações de unidades escolares, no maior, mais amplo e concentrado programa educacional estrutural da história do município de Vilhena** com vistas a dimuir drásticamente a necessidade de estudantes serem transportados para locais distantes de suas correspondentes residências e, ainda, para atacar o crônico problema da falta de vagas nas denominadas "creches", sem dizer, é claro, na melhoria geral das acomodações regulares das escolas que vem recebendo novos alunos todos os anos de forma ininterrupta.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 122/21
Folhas 03

Por fim, considerando que tais medidas objetivam atender às crescentes demandas da sociedade Vilhenense, visando, assim, promover avanços significativos em prol do bem-estar coletivo e diante da importância desta iniciativa legislativa.

Diante da URGÊNCIA solicitamos a convocação imediata de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

VEREADORES:

Zé Duda

Zezinho Disagua

Wilson Tabalipa

Pedrinho Sanches

Sargento Damassa

Nica do Cabo João

Toninho Gonçalves

Zeca da Discolandia

PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 122/24
Folhas 04

PROJETO DE LEI N° 6.955, DE 19 DE ABRIL DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DOBRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DOBRASILS.A.,semoucomagarantiadaUnião,atéovalor de R$35.000.000,00(trinta e cinco milhões de reais), nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995, de 24 de março de 2022, cujo valor será destinado a investimentos na área de educação, modernização da gestão, mobilidade urbana, saneamento básico e infraestrutura, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n°101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada nos termos desta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, vedada a sua aplicação em despesas correntes, nos termos do § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 32,II, § 1º, daLei Complementarnº 101/2000.

Art .3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refereoart. 1º desta Lei, ficando vedada a transformação e ou confecção da presente contratação de operação de crédito por meio de antecipação de receita (ARO) até o final do ano de 2024.

Art. 4º Para pagamento do principal, dos juros, das tarifas bancárias ed emais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a instituição financiera autorizada a debitar os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados. diretamente da conta corrente de titularidade do município de Vilhena indicada no contrato para efetivação dos créditos dos recursos,ouqualquer outra conta de sua titularidade, ressalvadas aquelas com destinação específica, mantida em sua agência.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 122/24
Folhas 05

Parágrafo Único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere o *caput* deste artigo, nos termos do § 1º, do art. 60 ,da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, se for o caso.

Art. 5º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada sem ou com garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, parapagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a Instituição Financeira autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ouqualqueroutra conta, salvo as com destinação específica, mantida em sua agência, osmontantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º No caso da operação de crédito de que trata esta Lei ser contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, à operação decrédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as cotas derepartição das receitas tributárias previstas nos art. 158 e 159, inciso I, alíneas b, d, e e f, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167 todos da Constituição da Republica Federatia do Brasil, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 3º Fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir osrecursos a crédito da instituição financeira contratante, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 4º Em qualquer das modalidades de garantia fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do art. 60, § 1º da Lei 4.320, de 1964, se for o caso.

§ 5º As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso desua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização, ficando vedada a transformação e ou confecção da presente contratação de operação de crédito por meio de antecipação de receita (ARO) até o final do ano de 2024.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Ficam compatibilizadas a esta Lei as Peças Orçamentárias do Plano Plurianual 2022/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, considerando-se nelas incluídas as presentes disposições.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 122/24
Folhas 06

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de su apublicação.

Vilhena, 19 de abril de 2024.

VEREADORES:

Zé Duda

Zezinho Disagua

Wilson Tabalipa

Pedrinho Sanches

Sargento Damassa

Nica do Cabo João

Toninho Gonçalves

Zeca da Discolandia

Para suprir a iniciativa de competência, se for o caso:

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito